



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

**ATO DE PROMULGAÇÃO N.º 006/2023**

*“Promulga o projeto de Resolução que Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbáiba, que regulamenta a tribuna livre e dá outras providências”.*

**A Presidente da Câmara Municipal de Corumbáiba – GO, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno desta Casa, bem como na Lei Orgânica Municipal,**

**Considerando** a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Resolução n.º 003/2023, de autoria da Mesa diretora;

**Considerando** o Artigo 35, IV da Lei Orgânica do Município de Corumbáiba;

**Considerando** o artigo 194, incisos IV, VII e VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbáiba;

**Considerando** o artigo 50, inciso II, Alínea 'h' do Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbáiba;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** PROMULGAR a Resolução n.º 002/2023, oriunda do projeto de Resolução n.º 003/2023, de autoria da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

**Câmara Municipal de Corumbáiba – GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2023.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA – GO**  
**Nalva Lúcia de Oliveira**  
**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

Resolução n.º 002/2023

Corumbáiba, 19 de setembro de 2023

***“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbáiba, que regulamenta a tribuna livre e dá outras providências”***

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** de Corumbáiba, Estado de Goiás, no uso da atribuição que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado a presente Resolução:

**Art. 1.º** Fica alterado o Artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbáiba, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 156** – Terminado o Grande Expediente, presente, no mínimo, um terço dos Vereadores, passar-se-á aos Assuntos Municipais e Parlamentares, pelo tempo restante.

**§1º** - Assuntos Municipais e Parlamentares é a fase destinada ao uso da Tribuna por vereadores e os munícipes inscritos na tribuna livre.

**§2º** - Terminado o uso da Explicação Pessoal pelo Vereador, o Presidente convidará o cidadão inscrito para fazer o uso da Tribuna Livre, respeitando as normas regimentais previstas no artigo 299-A e seguintes.

**Art. 2.º** Ficam acrescentados os Artigos 299-A, 299-B ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbáiba, que passa a vigorar com a seguinte redação:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**

### **Estado de Goiás**

**Art. 299-A** - A Tribuna Livre consiste na participação de munícipes, no uso da Tribuna deste Legislativo, para debates de assuntos de interesse da comunidade, observado o seguinte:

I – uma por reunião;

II – duração de até 10 (dez) minutos, prorrogável uma única vez, por mais 5 (cinco) minutos, a requerimento do interessado e devidamente justificado;

III – havendo tribuna livre, somente será deferida a inscrição de orador caso seja compatível com o tempo destinado à primeira parte da reunião.

**Art. 299-B** - Os postulantes à participação na Tribuna Livre poderão inscrever-se na Secretaria da Câmara, até 12h (doze horas) antes do dia da Sessão Ordinária, devendo preencher os seguintes requisitos:

- I- Ser residente no município;
- II- Assinar a inscrição em livro próprio na Câmara Municipal;
- III- Declarar o assunto ou tema a ser pronunciado na tribuna;
- IV- Obedecer a ordem de inscrição em livro próprio;

§1º - O Presidente da Câmara, na organização da Pauta da Sessão Ordinária, para o pronunciamento de cada postulante à Tribuna Livre, fazendo constar na resenha o nome do postulante e o assunto a ser pronunciado.

§2º - O orador não será aparteado em seu pronunciamento salvo se faltar com o decoro e o respeito, ou desvirtuar do assunto que deveria ser pronunciado, casos estes em que a Presidência cassará sua palavra em definitivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

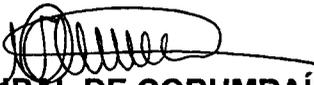
## Estado de Goiás

§3º - Após o pronunciamento do orador, caso entenda-se oportuno o assunto, poderá a Presidência abrir espaço para debate entre o orador e os Senhores Vereadores, podendo ser formuladas perguntas esclarecedoras pelos vereadores, não podendo cada um exceder de 03 (três) minutos

§4º - O postulante à Tribuna Livre somente poderá fazer uso novamente deste espaço, 03 (três) meses após seu pronunciamento anterior, excetuando-se desta regra o Prefeito e os servidores do Executivo Municipal que exercem cargo *ad nutum*, como os Secretários.

**Art. 3.º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Corumbáiba – GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2023.**

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA – GO**  
**Nalva Lúcia de Oliveira**  
**Presidente**

**ESTADO DE GOIAS**  
**Câmara Municipal de Corumbaiba**  
**CERTIDÃO**

Certifico que o (a) Presente Resolução  
nº 002/2023  
foi publicado (a) no Placard da Câmara  
nesta data. 25 / 09 / 2023  
Corumbaiba [Assinatura]  
Secretário (a)